



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 043/PRESIDENTE/2020



CONSIDERANDO QUE:

A Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19 e que, em 11 de março de 2020, considerou a COVID-19 como uma pandemia;

Foi declarada a situação de Estado de Emergência para todo o território nacional em 18 de março de 2020, face ao risco e infeção por COVID-19, pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020; e

Reconhecendo a necessidade de adotar medidas urgentes, no âmbito da Declaração da situação de Estado de Emergência.

DETERMINO:

1. A manutenção dos seguintes serviços por serem imprescindíveis e necessários à manutenção da saúde pública:

- Serviço de Eletricidade;
- Serviço de Abastecimento de Águas e Drenagem de Águas Residuais;
- Serviço de Cemitérios;
- Serviço de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos;
- Serviço de Higiene e Limpeza Urbana; e
- Mercado Municipal.

2. O encerramento de todos os serviços de atendimento presencial ao município, exceto em situações inadiáveis e em horário definido por marcação prévia,



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

mantendo-se o atendimento por telefone (286 660 600) e correio eletrónico (geral@cm-almodovar.pt);

3. A interdição da utilização de todos os parques infantis existentes no concelho de Almodôvar;

4. Que os serviços técnicos/administrativos municipais fiquem assegurados, obrigatoriamente, através de teletrabalho, sempre que o mesmo seja possível com recurso aos meios adequados, mantendo-se os trabalhadores disponíveis durante o período normal de trabalho que se encontre definido;

5. Que, quando o recurso ao teletrabalho não seja exequível, as respetivas atividades sejam garantidas através da implementação de medidas de rotatividade quinzenal entre os trabalhadores (definindo-se as seguintes quinzenas: 20 de março a 03 de abril; 04 a 18 de abril; 19 a 03 de maio; 04 a 16 de maio), com observância do seguinte horário de trabalho presencial e sem interrupções, a articular estritamente com os respetivos superiores hierárquicos: das 8:30 horas às 13:30 horas, exceto no caso dos serviços considerados essenciais previstos no n.º 1 do presente Despacho, garantindo-se assim um período de permanência ao serviço, superior ao de incubação estimado da Covid-19, o qual se situa entre 2 a 12 dias, salvaguardando-se todas as medidas profiláticas aplicáveis por orientação da DGS;

6. Que nos serviços municipais onde já foi determinado o seu encerramento e onde não seja exigida a presença dos trabalhadores, fiquem os mesmos dispensados de se apresentarem ao trabalho, até ordem em contrário, com exceção dos que sejam identificados, pelo respetivo superior hierárquico, como necessários à prestação dos serviços essenciais e funções em regime presencial;



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

7. Que todos os trabalhadores do Município se mantenham em disponibilidade e prontidão para serem ativados para trabalho presencial em razão da necessidade do serviço público ou da concretização de alguma tarefa necessária no âmbito das funções do Município ou de ações de cooperação do Município com outras Entidades, no âmbito do combate ao Covid-19.

8. A salvaguarda do direito dos trabalhadores à totalidade da sua remuneração no âmbito das medidas definidas através do presente Despacho, com exceção de outro subsídio que tenha direta ligação à prossecução concreta do trabalho;

9. Que, seja assegurada, pelo respetivo superior hierárquico, a elaboração e assinatura da competente declaração que habilita os trabalhadores municipais a deslocarem-se aos seus diferentes locais de trabalho, e eventual permanência na via pública, durante a vigência do Estado de Emergência decretado.

As medidas tomadas estão sujeitas a avaliação permanente, definindo-se para já a sua vigência a partir da data do despacho, 19 de março, até ao dia que o Estado de Emergência seja levantado.

O presente Despacho produz efeitos imediatos.

CUMpra-SE.

Paços do Município de Almodôvar, 19 de março de 2020

O Presidente da Câmara,

- Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota -